



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023**

COMUNICADO DE ANULAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PERGOLADOS, BANCOS, MESAS E LIXEIRAS EM MADEIRA PLÁSTICA, PARA INSTALAÇÃO NOS LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JABORÁ.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, através do Senhor **ADRIEL VITORINO MATIOLO**, Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições legais decide que:

CONSIDERANDO que encerrada a licitação, o pregoeiro, como de costume, realiza nova conferência de documentação dos licitantes antes do arquivamento, identificou um equívoco na aceitabilidade de um dos documentos de uma licitante;

CONSIDERANDO que a manutenção da decisão da análise da documentação complementar, poderá resultar em insatisfação aos concorrentes declarados vencedores e também os quais tiveram suas propostas desclassificadas;

CONSIDERANDO que o equívoco presente nos autos não traduz no objetivo maior da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, e é o objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo, deveres estes previstos no art. 49 da Lei n.º 8.666/93 e art. 50 do Decreto n.º 10.024/2019;

CONSIDERANDO que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, assim como prevê a Súmula n.º 473 do STF;

CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Portanto, decide Pregoeiro e Equipe de Apoio por comunicar as empresas participantes do Processo em epígrafe, para que se manifestem da decisão de anulação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste comunicado.

Jaborá (SC), em 31 de julho de 2023.

ADRIEL VITORINO MATIOLO
Pregoeiro Oficial